



EDITAL 032/2013 – CAV/UDESC

Estabelece normas e prazos para a realização de eleições para representantes no Conselho de Centro e nos Departamentos do CAV, de acordo com as normas do Regimento Geral da UDESC.

O Diretor Geral do CAV/UDESC, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 65 inciso IX do Regimento Geral, resolve baixar o presente Edital.

1. DAS VAGAS:

1.1. DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO DE CENTRO - CONCECAV

- a) Os docentes lotados no CAV elegerão **sete representantes** junto ao Conselho de Centro, para um mandato de 02 (dois) anos.
- b) Os técnicos universitários lotados no CAV elegerão **dois representantes** junto ao Conselho de Centro, para um mandato de 02 (dois) anos.

1.2. DOS REPRESENTANTES NOS DEPARTAMENTOS

- a) Os técnicos universitários lotados no CAV elegerão **um representante** junto a cada Departamento do CAV, para um mandato de 02 (dois) anos.
- b) Os discentes de graduação, regularmente matriculados no CAV, elegerão representantes nos Departamentos, para um mandato de 01 (um) ano, respeitando a proporcionalidade, conforme Art. 45 do Estatuto da UDESC.

2. DAS INSCRIÇÕES

Os candidatos deverão inscrever-se na forma de chapas contendo um titular e um suplente junto à Comissão Eleitoral, nomeada para este fim pelo Diretor Geral, até o dia 09 de agosto de 2013.

3. DA VOTAÇÃO



A votação deverá ocorrer no dia 14 de agosto de 2013, das 9 às 16 horas, em urnas colocadas em locais designados pela Comissão Eleitoral.

A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral.

Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a) As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.
- b) Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral.
- c) No dia da votação não haverá suspensão das aulas.
- d) Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral publicará o resultado das apurações e os nomes dos candidatos no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento das eleições.
- e) Dos resultados da apuração, cabe pedido de recurso ao CONCECAV no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação dos mesmos.
- f) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso no prazo de 3 (três) dias ao CONCECAV.

Lages, 2 de agosto de 2013.

Prof. Cleimon Eduardo do Amaral Dias

Diretor Geral do CAV/UDESC